

ELIMINANDO A DISCRIMINAÇÃO CONTRA CRIANÇAS E PAIS BASEADA EM ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO

DECLARAÇÃO DE POSIÇÃO

Toda criança, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida, tem direito a uma infância segura, saudável e livre de discriminação. O mesmo princípio aplica-se a todas as crianças, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero de seus pais. Tanto a Convenção sobre o Direito da Criança quanto a Declaração Universal de Direitos Humanos deixam claro que os direitos humanos são universais. Nenhuma pessoa — criança ou adulto — deve sofrer abuso, discriminação, exploração, marginalização ou violência de qualquer espécie por qualquer motivação, inclusive com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida. Da mesma forma, a nenhuma pessoa deve ser negado qualquer um dos seus direitos humanos universais, liberdades e oportunidades básicas.

Em todas as regiões do mundo, crianças lésbicas, gays, bissexuais ou transgênero (LGBT) — ou percebidas como tendo sexualidades ou identidades de gênero diferentes da norma — frequentemente sofrem discriminação, intimidação, abuso e violência. Padrões semelhantes de violação dos direitos humanos pode ser encontrados contra crianças cujos pais são identificados como sendo LGBT. Com frequência, quando determinada orientação sexual ou identidade de gênero não está em conformidade com a norma social, aumentam-se as vulnerabilidades. Isso inclui a exposição à discriminação na escola, em hospitais, em equipes esportivas e muitos outros ambientes; ao abandono e rejeição pela família, comunidade ou sociedade; ao casamento forçado; à violência motivada pelo ódio, incluindo homicídio; e ao aumento dos riscos à saúde devido à falta de acesso à educação sobre competências para a vida e serviço de saúde adequado.

Embora o número de países esteja mudando, estimativas recentes sugerem que aproximadamente 80 países possuem leis que sujeitam seus cidadãos a punições criminais ligadas à homossexualidade. Tais

leis não somente ameaçam os direitos humanos — eles também podem alimentar a discriminação, o estigma e até a violência contra a pessoa baseada na sua orientação sexual e identidade de gênero percebidas. Estas leis podem ser ainda mais nocivas a crianças e adolescentes, que são especialmente vulneráveis ao bullying, à violência e ao estigma. Qualquer lei que aumenta o risco de danos às crianças é contrária aos princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e o instinto humano universal de proteger as crianças.

Novas medidas são necessárias para mudar atitudes e proteger crianças e famílias da discriminação baseada na sua orientação sexual e identidade de gênero. Normas sociais positivas que reconheçam e acolham a diversidade nas culturas pelo mundo devem ser reforçadas para incluir reconhecimento, proteção e promoção dos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida. Abusos baseados na orientação sexual ou identidade de gênero não devem ser tolerados. Todas as medidas de proteção a crianças e pais LGBT devem ser reforçadas de forma que apontem verdadeiramente para os interesses das crianças, e não simplesmente silenciem a vítima ou encerrem a discussão.

A missão do UNICEF é promover e proteger os direitos de todas as crianças. O UNICEF seguirá trabalhando para proteger todas as crianças da discriminação, incluindo aquelas que se identificam como LGBT, e também encorajamos governos a salvaguardarem seus jovens cidadãos da violência ou ameaça de represália pelo exercício de seus direitos. A posição do UNICEF está de acordo e apoia a posição de todo o sistema das Nações Unidas, expressada pelo Secretário-Geral Ban Ki-moon: "Deixe-me dizer em alto e bom som: lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros têm os mesmos direitos que qualquer outra pessoa. Eles também nasceram livres e iguais e eu marcharei lado a lado com eles na sua luta pelos direitos humanos." (Julho de 2013)■

Contexto e Considerações

QUADRO 1: TERMOS E DEFINIÇÕES

Orientação sexual, identidade de gênero e intersexualidade, embora com frequência relacionados, não são equivalentes e frequentemente apresentam diferentes desafios para a pessoa envolvida e para os outros. No entanto, embora estes três conceitos sejam distintos, eles levantam muitas questões comuns relacionadas com a proteção das crianças, adolescentes e seus pais.

Orientação sexual refere-se à atração física, romântica e emocional por outras pessoas. A maioria das pessoas possui uma orientação sexual, que consiste em uma parte integrante de sua identidade. Pessoas homossexuais sentem-se atraídas por indivíduos do mesmo sexo que o seu. Pessoas heterossexuais sentem-se atraídas por indivíduos de um sexo diferente do seu. Pessoas bissexuais podem sentir-se atraídas por indivíduos do mesmo sexo ou de um sexo diferente. A orientação sexual não está relacionada com identidade de gênero.

Identidade de Gênero reflete uma sensação profunda do próprio gênero, que é como a pessoa se identifica como masculino ou feminino, ambos, nenhum deles ou uma combinação. A identidade de gênero de uma pessoa geralmente é consistente com o sexo atribuído a ela em seu nascimento, geralmente baseado nos genitais aparentes. Pessoas transgênero possuem uma discordância entre a sensação de seu próprio gênero e o sexo que lhes foi atribuído em seu nascimento. Em alguns casos, sua aparência, maneiras e outras características externas podem entrar em conflito com as expectativas da sociedade de comportamento normativo de gênero.

Uma pessoa **intersexual** nasce com uma anatomia sexual, órgãos reprodutivos, e/ou padrões cromossômicos que não se enquadram na definição típica de masculino ou feminino. Isso pode ser aparente no nascimento ou tornar-se aparente ao longo da vida. Uma pessoa intersexual pode identificar-se como homem ou

mulher ou nenhum dos dois. A intersexualidade não está relacionada com orientação sexual ou identidade de gênero. Pessoas intersexuais vivenciam a mesma gama de orientações sexuais e identidades de gênero que pessoas não intersexuais. O posicionamento do UNICEF expressado neste documento aplica-se às pessoas intersexuais. É importante perceber que pessoas intersexuais são frequentemente sujeitadas a outros tipos de violações de direitos humanos que vão além do escopo deste documento, como cirurgias clinicamente desnecessárias durante a infância, sem declaração de consentimento prévio da pessoa em questão ou de seus responsáveis.

LGBT é uma sigla que significa lésbicas, *gays*, bissexuais e transgênero. Deve-se salientar que o rótulo LGBT às vezes é considerado limitado, e nem sempre é considerado para cobrir todo o espectro de orientações sexuais, identidades de gênero e/ou intersexualidades minoritárias. Para os propósitos deste documento, o UNICEF utiliza a sigla LGBT para abranger crianças e pais com atração pelo mesmo sexo primárias ou significantes e/ou identidades de gênero e/ou condição intersexual não-conformes. Indivíduos LGBT não necessariamente identificam-se como LGBT ou apresentam-se a outros como LGBT. Alguns preferem identidades mais culturalmente específicas, como pessoas do "Terceiro Gênero" no sul da Ásia e pessoas "dois-espíritos" de grupos étnicos na América do Norte. Outros não identificam-se abertamente por conta de prevalência da discriminação contra indivíduos LGBT em muitos países e sociedades, que frequentemente estendem-se a sanções criminais. Crianças mais novas normalmente não têm uma visão clara de sua própria sexualidade ou identidade de gênero, mesmo quando outros os percebem de maneiras específicas.

A maior parte das pesquisas demográficas estimam que entre 1% e 4% da população tem uma atração sexual primária ou significativa pelo próprio sexo ou uma identidade de gênero não tradicional, com uma proporção maior de pessoas que vivenciam contato com o mesmo sexo ao longo da vida. Contudo, a falta de abertura em relação à orientação sexual e à identidade de gênero cria desafios para a coleta de dados precisos.

Contexto e considerações

A comunidade internacional aumentou seus esforços para defender o direito de indivíduos e grupos que vivenciam ou vivenciaram discriminação e exclusão.

Tais esforços resultaram no desenvolvimento de uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos e mecanismos visando promover direitos e eliminar a discriminação contra minorias étnicas, meninas e mulheres, pessoas com deficiência e crianças, entre outros. O princípio da não discriminação está presente em todos os principais tratados de direitos humanos e foi identificado pelo Comitê para os Direitos da Criança como um princípio geral de importância fundamental para a implementação de todo o CDC.

Existem motivos para otimismo: nas décadas passadas, muitos países agiram para fortalecer leis no combate à discriminação contra indivíduos baseada na sua orientação sexual ou identidade de gênero — tornando a legislação anti-discriminação mais rigorosa, incluindo ações anti-LGBT no escopo de crimes de ódio onde há este tipo de legislação e sensibilizando a opinião pública.

Cada vez mais crianças estão crescendo em lares e comunidades que visam promover e proteger seus direitos, independentemente da sua orientação sexual e identidade de gênero ou da dos seus pais e responsáveis legais. Crescer em um ambiente familiar e em uma comunidade saudável e estável, livre do medo, protegida da violência e discriminação, com o apoio dos pais e responsáveis, aumenta as chances de que a criança faça uso pleno de seus direitos e alcance o seu potencial.

Por enquanto, não há nenhum instrumento internacional normativo que aborde explicitamente a discriminação contra as pessoas com base em sua orientação sexual e identidade de gênero. Há,

entretanto, o Comentário Geral do CDC (GC15), de caráter não-normativo, no qual o Comitê identifica orientação sexual e identidade de gênero como alvo de discriminação.

Os estados membros e signatários do CDC devem denunciar a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero, incluindo discriminação e *bullying* em escolas e instituições de ensino. Em segundo lugar, na elaboração de relatórios sobre esforços para concretizar o direito à saúde, os signatários podem considerar questões de educação e serviços de saúde relevantes à comunidade LGBT.

Apesar do progresso significativo, estimativas recentes sugerem que em torno de 80 países pelo mundo tenham leis que sujeitem cidadãos a punições severas por homossexualidade. Estas leis institucionalizam a discriminação e podem levar à violência. Um pequeno número de países e territórios recentemente aprovou leis ou promulgou práticas administrativas que criminalizam e estigmatizam ainda mais a homossexualidade. Tais leis são por vezes racionalizadas como um esforço para a proteção das crianças, mas há evidências consideráveis de que a discriminação e criminalização de comportamento ou identidade LGBT na verdade oferece mais danos que proteção às crianças. Felizmente, um grande número de territórios e países estão indo na direção contrária, repelindo leis que criminalizam atos homossexuais consentidos entre adultos.¹

Discriminação contra crianças baseada em sua orientação sexual e identidade de gênero prejudica suas chances de ter seus direitos efetivados e aumenta os riscos de abuso, exploração, violência e marginalização.

A discriminação e danos enfrentados por crianças lésbicas, *gays*, bissexuais e transgêneros decorrem de atitudes que não aceitam os indivíduos como iguais. Esta falta de respeito pelos

¹ A/HRC/19/41. Assembleia Geral das Nações Unidas Leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra indivíduos com base na sua orientação sexual e identidade de gênero. Relatório dos Altos

Comissários das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Contexto e considerações

direitos de crianças LGBT pode se manifestar de diversas maneiras. Isso inclui, mas certamente não se limita, a isolamento de colegas de escola, em casa, ou na sua comunidade; marginalização e exclusão de serviços tão essenciais como assistência médica, abandono por parte da família e comunidade; *bullying* e intimidação; violência física e sexual, e, em casos extremos, o estupro corretivo — uma prática repugnante em que um indivíduo é violado para supostamente "curar" sua orientação sexual ou identidade de gênero. Os efeitos desta discriminação, exclusão e violência podem se estender ao longo da infância e idade adulta, com consequências para toda a vida. Por exemplo, existem evidências contundentes para sugerir que crianças LGBT e jovens expostos a discriminação estão mais propensos a cogitar ou tentar suicídio que seus colegas.

A real dimensão da discriminação, abuso e violência praticada contra crianças LGBT permanece desconhecida, em grande medida devido à falta de conhecimento e abertura em relação à orientação sexual e identidade de gênero em muitos países e sociedades.

Legislação não-discriminatória, uma mudança nas normas sociais e maior consciência e acesso a conhecimento sobre a questão são componentes críticos de um ambiente propício para a proteção de crianças e pais LGBT de discriminação e apoiar a efetivação de seus direitos.

Neste trabalho, o UNICEF guia-se pela Convenção sobre os Direitos da Criança e empenha esforços para estabelecer os direitos das crianças preservando princípios éticos e padrões de comportamento para com as crianças. Nosso foco principal especifica nosso comprometimento em assegurar proteção especial para as crianças menos privilegiadas.

O UNICEF considera que há uma série de medidas necessárias para criar e possibilitar um ambiente propício para a eliminação da discriminação contra crianças e pais baseada em orientação sexual e identidade de gênero. A

principal delas é a revogar as leis que consolidam tal discriminação e, em particular, aquelas que criminalizam comportamentos ou a "promoção" da homossexualidade, ou a associação de crianças e indivíduos LGBT.

Em segundo lugar, o UNICEF apoia a promulgação de leis que possibilitem a casais LGBT e seus filhos o reconhecimento legal de seus laços familiares. 'Reconhecimento' legal (além da 'proteção') de relações familiares são importantes no combate à discriminação contra pais e crianças LGBT, visto que pais sem reconhecimento legal ficam privados de tomar decisões concernentes aos aspectos fundamentais da vida de seu filho, tais como educação e assistência médica. Além disso, eles não são qualificados para receber benefícios do Estado e privilégios fiscais que são designados especificamente para o apoio a famílias. Outras incertezas surgem quando o pai biológico da criança morre. Nestas circunstâncias e na ausência reconhecimento legal de relações familiares, a guarda da criança não seria confiada automaticamente ao parceiro sobrevivente; ao contrário, a criança se tornaria órfã e, muito provavelmente, seria encaminhada para os cuidados de um tutor ou uma família adotiva. A falta de reconhecimento também causa problemas no caso de separação dos pais: a criança não se beneficia das garantias previstas nas leis de divórcio e, conseqüentemente, a posição de cada pai em relação à custódia, contato e pensão permanece totalmente indefinida.

Em terceiro lugar, crianças, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, necessitam de proteção legal contra adultos abusivos, violentos e que cometem exploração sexual, incluindo adultos designados para o cumprimento das leis— e estas leis deveriam valer tanto a condutas heterossexuais quanto homossexuais.

Em quarto lugar, igualando a idade de consentimento tanto para condutas heterossexuais quanto homossexuais ajudaria a reduzir a discriminação e a criminalização de crianças e indivíduos LGBT. É necessário afirmar que, mesmo quando as crianças LGBT não são

Contexto e considerações

sexualmente ativas, elas são alvo de discriminação e assédio baseado na percepção de que são.

Em quinto lugar, os governos são desafiados a cumprir com suas obrigações para com as crianças LGBT, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, combatendo normas sociais e práticas que discriminam e marginalizam crianças e adultos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero real ou percebida. Assim como em outras áreas de discriminação, tais como sexo, raça ou deficiência física, evidências e experiências mostram que muito pode ser feito tanto para diminuir a incidência de abusos quanto para promover uma mudança de atitudes por meio de uma liderança comprometida e determinada e soluções inovadoras.

Em sexto lugar, para que as crianças tenham suas vozes e pontos de vista ouvidos e sejam capazes de participar de forma integral e significativa das políticas e discursos que os afetam, o UNICEF apoia a inclusão de jovens e

crianças neste debate.

Os aspectos abordados acima não são exaustivos, nem tampouco constituem uma agenda de promoção de qualquer orientação sexual ou identidade de gênero. O UNICEF é apartidário e sua cooperação é livre de discriminação.

Como parte do sistema da ONU, o UNICEF visa criar um ambiente de trabalho livre de discriminação contra funcionários e funcionárias lésbicas, *gays*, bissexuais e transgênero. Os programas e ações do UNICEF também procuram ser inclusivos e livres de discriminação. O papel da organização é promover e proteger o direito das crianças, inclusive das que se identificam como LGBT; atuar de forma proativa como defensor contra a discriminação; e promover opções de políticas que contribuam para a eliminação de tal discriminação. Nós conclamamos os governos a proteger seus jovens cidadãos contra a violência ou ameaça de represália pelo exercício de seus direitos. ■

Contexto e Considerações

BOX 2: CONVENÇÕES, PACTOS E DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS RELATIVAS AOS DIREITOS DE PESSOAS LGBT

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 2º: Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo 3º: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5º Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 7º: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 9º: Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 12º Ninguém será sujeito à interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 19º: Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20º(1): Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Artigo 2º: Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 2º(1): Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

Artigo 6º: O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

Artigo 7º: Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

Artigo 9º: Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

Artigo 17º: Ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

Artigo 19º(2): Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

Artigo 21º: O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que

se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Artigo 22º(1): Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.

Artigo 26º: Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 2º Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

Artigo 33º(1): Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

Artigo 1º(1): Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Artigo 2º(1): Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

Fontes e Consultas

Fontes

- Birkett M, Espelage DL, Koenig B. (2009) LGB and questioning students in schools: The moderating effects of homophobic bullying and school climate on negative outcomes. *Journal of Youth and Adolescence* 2009;38:989–1000.
- Gates, Gary J. (2011) How many people are lesbian, gay, bisexual, and transgender? The Williams Institute, UCLA School of Law. Los Angeles, California.
- Human Rights Watch. Relatório Mundial 2013.
- Russell ST, Joyner K. (2001) Adolescent sexual orientation and suicide risk: Evidence from a national study. *American Journal of Public Health* 2001;91:1276–1281.
- Observações do Secretário-Geral para o evento especial de "Liderança na Luta contra a Homofobia". New York, 11 December 2012.
- United Kingdom Office for National Statistics (2012). Integrated Household Survey April 2011 to March 2012: Experimental Statistics.
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989). Artigo 2º: "Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais".
- Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948). Artigo 2º: "Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição".
- Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948). Artigo 7º "Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação".
- Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2012). Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos. Nova York e Genebra.
- Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2013). Ficha Informativa – Direitos LGBT: Dúvidas Frequentes.
- Assembleia Geral das Nações Unidas (2012). Declaração por escrito submetida pela Internacional Liberal (World Liberal Union), uma ONG de caráter consultivo geral. (A/HRC/21/NGO/62)

Consultas

Jeffrey O'Malley, Diretor da Divisão de Políticas e Estratégia; Craig McClure, Diretor Associado, Seção de HIV; Alexandra Yuster, Diretora Associada, Inclusão e Políticas Sociais, da Divisão de Políticas e Estratégia; Katherine Holland, Especialista Sênior em Políticas, Seção de Saúde; Peter Gross, Oficial de Proteção Infantil, Divisão de Programas; Iman Morooka, Especialista em Comunicação, Divisão de Comunicação; Zahra Sethna, Consultora de Comunicação, Divisão de Comunicação, Judith Diers, Diretora da Seção de Desenvolvimento e Planejamento do Adolescente, Divisão de Programas; Ken Legins, Consultor Sênior de Políticas, Seção de HIV; Kerry Constabile, Especialista em Planejamento Urbano, Divisão de Políticas e Estratégia; Nicola Brandt, Especialista em Direitos Humanos, Divisão de Programas.

Este Documento de Posição foi desenvolvido pela Unidade de Coordenação e Defesa de Políticas, na Divisão de Pesquisa, Dados e Políticas do UNICEF.